

第 227/2006 號行政長官批示

鑑於第 2/2006 號法律訂定了預防及遏止清洗黑錢犯罪的措施，並根據第 3/2006 號法律的規定，該等措施亦適用於預防及遏止資助恐怖主義犯罪的活動；

鑑於第 2/2006 號法律第八條第二款規定須賦予一新設立或已設立的實體負責收集、分析及向具權限的實體提供懷疑實施清洗黑錢犯罪或涉及重大金額活動的資料的職權；

鑑於上述職權須由不同領域具備專業知識的人員履行，宜將該等職權賦予一新實體；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第十條的規定，作出本批示。

一、設立“金融情報辦公室”。

二、“金融情報辦公室”具項目組性質，存續期為三年，可延長。

三、“金融情報辦公室”的職責為收集、分析及向本批示第四款（三）及（四）項所指的實體提供與清洗黑錢犯罪及資助恐怖主義犯罪有關的資料。

四、為履行上款所指的職責，“金融情報辦公室”具有下列職權：

（一）接收按照第 7/2006 號行政法規第七條的規定而獲提供的資料，並以該等資料建立及維持一資料庫；

（二）分析收到的資料，並將懷疑實施清洗黑錢犯罪的活動向檢察院舉報；

（三）應刑事警察機關、司法當局或其他具預防或遏止清洗黑錢犯罪或資助恐怖主義犯罪職權的實體具說明理由的要求，向該等實體提供協助，尤其是向該等實體提供資料及專業技術支援；

（四）為履行區際協議或任何國際法文書，按上項規定向澳門特別行政區以外的實體提供或接收來自該等實體關於清洗黑錢犯罪或資助恐怖主義犯罪的資料；

（五）與負責發出指引的公共實體合作，制訂和修訂反清洗黑錢及資助恐怖主義的指引；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2006

Considerando que a Lei n.º 2/2006 estabelece medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de branqueamento de capitais, medidas essas igualmente aplicáveis na prevenção e repressão do financiamento ao terrorismo nos termos da Lei n.º 3/2006;

Considerando que o n.º 2 do artigo 8.º da referida Lei n.º 2/2006 prevê que a competência para centralizar, analisar e facultar às entidades competentes as informações respeitantes a operações que façam suspeitar da prática do crime de branqueamento de capitais ou envolvam valores relevantes seja atribuída a uma entidade a criar ou a qualquer outra já existente;

Considerando que é conveniente que tal competência seja atribuída a uma nova entidade, tendo em conta que o exercício da mesma exige recursos humanos com conhecimento especializado em áreas diversas;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Gabinete de Informação Financeira, doravante designado por GIF.

2. O GIF tem a natureza de equipa de projecto e a duração previsível de três anos, eventualmente prorrogável.

3. É função do GIF centralizar, analisar e facultar às entidades referidas nas alíneas 3) e 4) do n.º 4 do presente despacho as informações respeitantes ao crime de branqueamento de capitais e ao crime de financiamento ao terrorismo.

4. Para prossecução da função referida no número anterior, compete ao GIF:

1) Receber as informações prestadas ao GIF nos termos do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2006 e com os elementos constantes daquelas informações criar e manter uma base de dados;

2) Analisar as informações recebidas e participar ao Ministério Público as operações que façam suspeitar da prática do crime de branqueamento de capitais ou do crime de financiamento ao terrorismo;

3) Apoiar, quando fundamentadamente solicitado, os órgãos de polícia criminal e as autoridades judiciais, bem como quaisquer outras entidades com competências de prevenção ou repressão do crime de branqueamento de capitais ou do crime de financiamento ao terrorismo, designadamente através da cedência de dados e da prestação de apoio técnico-pericial;

4) Facultar a, e receber de, entidades exteriores à Região Administrativa Especial de Macau as informações respeitantes ao crime de branqueamento de capitais ou ao crime de financiamento ao terrorismo, em cumprimento de acordos inter-regionais ou de qualquer outro instrumento de direito internacional, nos termos referidos na alínea anterior;

5) Colaborar na elaboração e revisão das orientações contra o branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo com as entidades públicas com responsabilidades pela emissão dessas mesmas orientações;

(六)向公眾開展有關反清洗黑錢犯罪及資助恐怖主義犯罪方面的推廣及教育活動；

(七)每年向經濟財政司司長提交一份關於“金融情報辦公室”活動的年度報告。

五、“金融情報辦公室”為履行獲賦予的職責，可要求任何公共或私人實體提供資料。

六、“金融情報辦公室”的工作人員須對因履行職務而獲悉的資料負有保密義務。

七、“金融情報辦公室”由一名主任領導，並由一名副主任輔助主任，兩人均由行政長官透過批示以定期委任方式委任。

八、“金融情報辦公室”主任及副主任的報酬由行政長官訂定。

九、“金融情報辦公室”由為實現其目標所需的人員組成，經主任建議，可透過人員所屬的部門以派駐或徵用方式任用，或以個人勞動合同方式聘任。

十、“金融情報辦公室”隸屬經濟財政司司長並在其指導下運作。

十一、“金融情報辦公室”可設立一符合其活動所需的常設基金。

十二、“金融情報辦公室”運作所需的財政負擔，登錄在澳門特別行政區預算中撥予經濟財政司司長辦公室的款項內。

十三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零六年七月二十九日

行政長官 何厚鏞

第 228/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 13/2001 號法律第四條的規定，作出本批示。

經考慮法官委員會及檢察長分別就各法院及檢察院的工作需要所作出的報告後，本人現訂定為進入法院及檢察院司法官團的編制而錄取參加第二屆培訓課程及實習的投考人名額為二十名。

二零零六年八月一日

行政長官 何厚鏞

6) Desenvolver acções de divulgação e educação do público em geral sobre temáticas relacionadas com o combate ao crime de branqueamento de capitais e ao crime de financiamento ao terrorismo;

7) Elaborar um relatório anual, a apresentar ao Secretário para a Economia e Finanças, sobre a actividade desenvolvida pelo GIF respeitante a cada ano civil.

5. O GIF pode, para o desempenho das funções que lhe estão atribuídas, solicitar informações a quaisquer entidades públicas ou privadas.

6. Os trabalhadores do GIF ficam vinculados ao dever de sigilo relativamente às informações cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções.

7. O GIF é orientado por um coordenador, coadjuvado por um coordenador-adjunto, nomeados por despacho do Chefe do Executivo em regime de comissão de serviço.

8. A remuneração do coordenador e do coordenador-adjunto do GIF é fixada pelo Chefe do Executivo.

9. O GIF é integrado pelo pessoal que se revele necessário à realização dos seus objectivos, o qual poderá, sob proposta do coordenador, ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, ou admitido em regime de contrato individual de trabalho.

10. O GIF funciona na dependência e sob a orientação do Secretário para a Economia e Finanças.

11. O GIF pode criar um fundo permanente adequado à prossecução das suas actividades.

12. Os encargos financeiros necessários ao funcionamento do GIF serão inscritos no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, na verba afectada ao Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças.

13. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Julho de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 13/2001, o Chefe do Executivo manda:

Tendo em conta a informação sobre as necessidades de serviço nos tribunais e no Ministério Público, prestada, respectivamente, pelo Conselho dos Magistrados Judiciais e pelo Procurador, fixa em vinte, o número de candidatos a admitir ao segundo curso e estágio de formação para ingresso nos quadros das magistraturas judicial e do Ministério Público.

1 de Agosto de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.